

EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO DEVEM SE ADEQUAR ÀS NORMAS E PADRÕES AMBIENTAIS

A Autorização Ambiental de Funcionamento é um instrumento previsto desde 2004 na DN COPAM 74/04, e substitui o licenciamento ambiental para os empreendimentos de pequeno porte e impacto ambiental não significativo. Entretanto, embora a AAF seja um instrumento mais simples, é preciso ter alguns cuidados.

Apesar do procedimento para a sua obtenção ser mais simples, as empresas sujeitas à AAF também são fiscalizadas pelo órgão ambiental da mesma maneira que as empresas sujeitas ao licenciamento ambiental. Portanto, elas devem atender e cumprir todas as normas e obrigações de proteção ambiental previstas na legislação vigente. Dentre estas, podemos citar: a obrigação da empresa providenciar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento; o atendimento aos padrões de emissão e lançamento de efluentes líquidos e/ou gasosos; o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA/ TFAMG); elaboração e entrega do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais; etc.

Para estar apta a obter a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, a empresa deverá estar com todas as medidas de controle ambientais implantadas e em funcionamento. Destaca-se que o empreendedor é obrigado a assinar um Termo de Responsabilidade no qual declara que suas atividades são desenvolvidas de acordo com as normas e padrões ambientais pertinentes.

Caso a empresa declare informações falsas no Termo de Responsabilidade ou, após obter a AAF passe a operar com os sistemas de controle ambientais em desacordo com a legislação ambiental em vigor, ela estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na legislação. Para se ter uma idéia, uma empresa que tenha obtido a AAF prestando informação falsa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- Cancelamento de sua AAF;
- Aplicação de uma multa que pode variar de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00;
- Suspensão ou embargo de atividades;
- Poderá sofrer processo no CREA, uma vez que o órgão ambiental enviará as informações para que aquela entidade tome as medidas cabíveis em relação ao responsável técnico do empreendimento;
- Responder a processo judicial para apurar a sua responsabilidade nas esferas cível e penal.

Em Minas Gerais a fiscalização ambiental é realizada por cada órgão ambiental individualmente (FEAM, IEF e IGAM), pela Polícia Militar Ambiental e pelo Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada - CGFAI. Este comitê tem como finalidade promover o planejamento e o monitoramento da fiscalização ambiental no Estado, além de coordenar o atendimento às denúncias ambientais dirigidas ao SISEMA.

Durante o ano de 2009 as ações de fiscalização do CGFAI irão priorizar as regiões das Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas, Jequitinhonha, Araguari, Paraopeba, Grande, Pardo, Paraíba do Sul, Doce, Mucuri e São Francisco.

Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail gma@fiemg.com.br.

Av. do Contorno, 4520 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-916 - www.fiemg.com.br



FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

